



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 043-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 043-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público Professores e dá outras providências.

A contratação mencionada no artigo 1º deste Projeto de Lei se faz necessária para suprir a vaga da atual professora de Matemática, Marlei Tais Dickel Krindges, concursada, que durante o ano de 2025 entrará em Licença Gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e provavelmente gozará de férias de 30 (trinta) dias após este período de Licença Gestante.

A contratação mencionada no artigo 2º deste Projeto de Lei se faz necessária para suprir a vaga da atual professora de Educação Infantil, Paola Cristina Schwarz, concursada, que durante o ano de 2025 entrará em Licença Gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e provavelmente gozará de férias de 30 (trinta) dias após este período de Licença Gestante.

A contratação mencionada no artigo 3º deste Projeto de Lei se faz necessária para suprir a demanda de aulas de reforço de alfabetização para os alunos da EMEF Ipiranga.

Para a seleção do (a) Professor (a) de Ensino Fundamental na disciplina de Matemática ou Ciências Exatas será realizado um Processo Seletivo.

Para a seleção dos professores de Educação Infantil e Séries Iniciais serão usadas as listas de espera de candidatos referentes aos Processos Seletivos já realizados no início deste ano de 2025.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 043-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer: _____
Data: _____/_____/____
Presidente _____

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencial e temporariamente para
atender excepcional interesse público
Professores e dá outras providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um (a) Professor (a) de Ensino Fundamental na disciplina de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com Licenciatura em Matemática ou Ciências Exatas ou correspondente com habilitações em Matemática, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério, com as atribuições do referido cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um (a) Professor (a) de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério, com as atribuições do referido cargo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um (a) Professor (a) de Séries Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério.

Art. 4º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 5º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Magistério Municipal;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de abril de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colina.
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre contrato emergencial para contratação de até 03 professores, 20 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de substituição de professoras concursadas que entrarão em licença gestante.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	67.815,53	71.613,20	74.477,73
Encargos Sociais (INSS)	13.563,11	14.322,64	14.895,55
Outras parcelas remuneratórias	5.181,75	5.471,92	5.690,81
TOTAL	86.560,39	91.407,76	95.064,09

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	86.560,39	91.407,76	95.064,09
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.560,39	91.407,76	95.064,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11 – 3.3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2025 (em curso), o cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 01/06/2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 38.868.327,15
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 10.938.428,97
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	29,59%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 86.560,39
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 186.471,85
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2026 e 2027 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2026 – 5,6%, 2027 – 4%. Relatório FOCUS de 14/02/2025.

Colinas, 14 de abril de 2025.


LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327





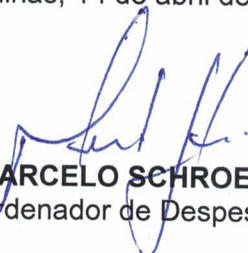
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 14 de abril de 2025.


MARCELO SCHROER
Ordenador de Despesa